



# ENVELHECIMENTO E DIREITOS: QUALIDADE DE VIDA

Jozadake Petry Fausto Vitorino

**Resumo:** Este estudo tem o objetivo de verificar nos marcos normativo e regulatório brasileiro o que as políticas públicas apontam sobre as ações relativas ao direito de envelhecer com qualidade de vida. Em relação à metodologia, definimos pela pesquisa de caráter bibliográfico e de base de estudo qualitativo. Assim, a pergunta a ser problematizada é: Como podemos envelhecer com qualidade de vida, se no Brasil muitas pessoas não têm as mínimas condições básicas para sobreviver? Os resultados desta pesquisa apontam que são necessárias políticas públicas, sobretudo as sociais, além de programas e novas medidas permanentes do Governo Federal a fim de abranger com maior qualidade de vida toda a população, em especial, a pessoa idosa, pois em um futuro muito breve, elas estarão em maior número.

**Palavras-chave:** Envelhecimento. Direitos. Qualidade de vida.

## Introdução

No Brasil, o envelhecimento populacional está relacionado com a diminuição da taxa de fecundidade e o aumento da expectativa de vida. Assim, segundo Ferreira e Simões (2011, p. 25) "Desde o momento em que nascemos, já iniciamos o processo de envelhecimento, passando por transformações, tais como: a redução da massa magra, o aparecimento dos cabelos brancos, e o começo da pele enrugada.

## Resultados preliminares

MARCOS NORMATIVOS E REGULATÓRIOS BRASILEIRO		
NOME DO MARCO NORMATIVO E REGULATÓRIO BRASILEIRO	ANO DE PUBLICAÇÃO	O QUE AS POLÍTICAS PÚBLICAS APONTAM SOBRE AS AÇÕES RELATIVAS AO DIREITO DE ENVELHECER COM QUALIDADE DE VIDA
1. Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.	1988	"Art. 79. É instituído, para vigorar até o ano de 2010, no âmbito do Poder Executivo Federal, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida". "Art. 225. Todos têm direito ao meio-ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
2. Decreto nº 1948 de 3 de junho de 1996.	1996	Nada consta.
3. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.	1994	"CAPÍTULO IV Das Ações Governamentais Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos: e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade".
4. Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003.	2003	"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária". "Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente". "Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade". "Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria". "Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais". "Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento".
5. Lei nº 7.694, de 1 de outubro de 2008.	2008	"SEÇÃO II DAS DIRETRIZES Art. 7º A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes: VII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida do idoso".

Fonte: Elaboração autora (2021).

## Resultados final e discussão

Os resultados da pesquisa apontam que são necessárias políticas públicas, sobretudo as sociais, programas e novas medidas permanentes do Governo Federal, para abranger com maior qualidade de vida toda a população, sobretudo, aquelas mais envelhecidas, pois em um futuro muito breve, serão elas em maior número. Uma vez "que, o idoso necessita de atenção como qualquer outro cidadão e possui direitos garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto do Idoso". (BARBOSA, TRAESEL, 2013, p. 218). Além disso, as atividades de natureza grupal propiciam aos idosos, o alívio do stress do dia a dia, a construção de novas amizades, momentos de dinâmicas, de trocas, de socialização e confraternização, razões pelas quais os grupos de convivência são muito importantes para a reinserção de novos idosos ao convívio social, estimulando o idoso a se manter envolvido e ativo.

## Conclusão

Apesar dos marcos normativos e regulatórios que contribuem para avanços nos diferentes campos das demandas e das necessidades da população idosa, ainda existe a disposição preconceituosa no sentido de discriminá-los e confiná-los sem a menor consideração devida à pessoa do ser humano. Segundo Lopes *et al.* (2007), as pessoas estabelecem mitos a respeito do envelhecimento, às vezes por falta de convívio com "pessoas acima de 60 anos, ou até por medo de ficar velho", mas, principalmente, pela ausência de cultura em relação à temática. Todavia, para muito além disso, a existência de preconceitos, assim como as diferentes violações de direitos de idosos, são resultados de ausência de políticas públicas, em especial, as sociais, que ainda precisam avançar, e muito, na garantia efetiva de direitos da população idosa, e assim, fazer frente a tantas mudanças e impactos causados pelo fenômeno do longe viver.

## Referências

- BARBOSA, Tamires Machado; TRAESEL, Elisete Soares. Pré-aposentadoria: um desafio a ser enfrentado. *Barbarói: Revista do Departamento de Ciências Humanas*. Santa Cruz do Sul, p. 215-234, 2013. Semestral. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/barbaroi/n38/n38a12.pdf>. Acesso em: 25 março. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 28 março. 2021.
- BRASIL. **Decreto nº 1.948 de 3 de julho de 1996**. Regulamenta a Lei 8.842, de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do idoso e dá outras providências. Brasília, 03 jul. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d1948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm). Acesso em: 02 abril. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 5 jan. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm). Acesso em: 02 de abril. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília: DF, 01 out. 2003. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10741.htm). Acesso em: 25 março. 2021.
- FERREIRA, Lucilene; SIMÕES, Regina. **Idoso asilado: qual a sua imagem?** 1. ed. São Paulo: Fontoura, 2011.
- FLORIANÓPOLIS. **Lei Municipal n.º 7.694 de 25 de outubro de 2008**. Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial de Florianópolis, SC, 25 de agosto de 2008. Disponível em: <https://cm.jusbrasil.com.br/legislacao/982857/lei-7694-08>. Acesso em: 28 março. 2021.
- LOPES, Marilda Silveira; ARANTES, Rodrigo Caetano; LOPES, Ruth Gelehrter da Costa. Um breve ensaio sobre a aceitação da beleza na enfermidade dos corpos. *Kairós Gerontológica: Núcleo de Estudo e Pesquisa do Envelhecimento*, São Paulo, v. 10, no 2, p. 45-61, 1º dez. 2007. Anual. Disponível em: <http://www.portaldoenvelhecimento.com/publicacoes/artigo3295.pdf>. Acesso em: 25 março. 2021.

Jozadake Petry Fausto Vitorino é Mestranda — Mestrado profissional em Desastres Naturais no Programa de Pós-Graduação em Desastres Naturais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Assistente Social, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Especialista em Políticas Sociais Integradas pela Universidade Estácio de Sá (Florianópolis/SC). Pós-graduanda em Saúde Pública pela Universidade EducaMais (São Paulo). E-mail: [joza.pfv@gmail.com](mailto:joza.pfv@gmail.com)